DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.749, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma dos artigos 5°, letra "i" e "m" e 6°, ambos do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Municipalidade, por via amigável ou judicial, a área de terra localizada no imóvel objeto da matrícula n° 391, sob ficha 01, Livro n° 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer a Agropecuária Triângulo Ltda., inscrita no CNPJ n° 58.891.458/0001-68, e Luiz Antonio Tannuri, conforme Certidão de Matrícula CRI, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:

IMÓVEL: Fazenda "Bebedouro do Turvo", lugar denominado "Fazenda Barrinha", no distrito de Severínia. Um imóvel agrícola constituído da área superficial de 31,621 alqueires (trinta e um alqueires e seiscentos e vinte e um milésimos) de terras, mais ou menos, contendo três casas duplas e uma casa simples, todas de tijolos e telhas, 34.000 cafeeiros, mais ou menos, benfeitorias essas de construção e formação próprias, partes de três alqueires em canavial formado, cinco alqueires em terras para plantio de cereais e o restante em pastagens, 20.000 pés de eucaliptos, mais ou menos, confrontando-se nas suas linhas gerais, com a Usina Açucareira Guarani Ltda., que sucedeu aos transmitentes, com Nicola Botino com o leito da CIA. Paulista de Estradas de Ferro, com quem mais de direito.

Art. 2º A área acima descrita será destinada à implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Severínia (PROGREES), que servirá para a abertura de vias públicas para integração ao sistema viário existente, bem como a implementação do Pátio de Máquinas e Veículos da Frota Municipal de grande porte, área de lazer, loteamento popular, loteamento comercial e industrial, sede dos projetos municipais e demais benfeitorias.

Art. 3º São partes integrantes deste decreto, a planta de localização e situação perimétrica da área declarada de utilidade pública, além da matrícula, sendo que após a publicação do presente Decreto será feita a análise externa através de georreferenciamento da referida área.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de dezembro de 2021.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 5.753, DE 22 DE DEZEMRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERADNO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do artigo 3°, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do artigo 3° da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO ainda, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1° Os servidores e empregados públicos

municipais, inclusive estagiários, da Administração Direta, Autarquias e Fundações pertencentes ao grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar Municipal nº 1.763, de 03 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis subsidiariamente.

Art. 2° Caberá a cada Secretaria monitorar os servidores, empregados públicos e estagiários que, sem justa causa, não se vacinaram, comunicando o Departamento de Recursos Humanos para adoção das providências legais e regulamentares.

Art. 3° Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de dezembro de 2021.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 5.754, DE 22 DE DEZEMRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E ESTABELECE A COMPROVAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO OU TESTAGEM NEGATIVA PARA ACESSO A EVENTOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, com o fim das restrições de horário para as atividades econômicas e serviços, com ocupação de até 100% nos estabelecimentos, e autorização para realização de eventos, feiras, convenções, congressos e similares;

CONSIDERADNO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Severínia;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação com ampla cobertura vacinal, inclusive o elevado índice percentual de esquema vacinal completo, em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias e protocolos essenciais para mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a necessidade de comprovação da imunização contra a COVID-19, o chamado "Passaporte da Vacina", ou de testagem negativa, com no máximo 48 horas, para acesso a eventos de médio e grande porte e para acessar estabelecimentos públicos e privados, obedecendo-se as seguintes regras:

I - Para fins de comprovação, serão válidos o registro físico, por meio da apresentação do Cartão de Vacinação, ou ainda documentos em formato digital como o Certificado Nacional de Vacinação disponibilizados pela plataforma do Governo Federal - ConectSUS;

II - Será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, devendo o cidadão estar dentro do intervalo recomendado para a imunização completa, ou seja, não estar em atraso com as doses;

III - Em caso de não comprovação da vacinação, será válida ainda a testagem de Covid-19, com resultado negativo, tendo o exame sido realizado com, no máximo, 48 horas de antecedência do evento ou do acesso aos locais, podendo ser os testes tipo rápido IGM/IGG ou tipo SWAB, com pesquisa de antígeno ou RT-PCR.

Parágrafo Único. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

Art. 2° Os eventos de que se tratam este Decreto são:

I – Shows;

II – Feiras realizadas em ambientes fechados;

III – Congressos;

IV – Festas;

V – Jogos e similares;

VI - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipais de Saúde.

Parágrafo Único. Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 3° Os estabelecimentos de que tratam esse Decreto são:

I – Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares, desde que o atendimento ocorra em ambientes fechados;

II – Meios de hospedagem e atrações de

entretenimento;

III – Instituições financeiras;

IV – Edículas e estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções;

V – Estabelecimentos de atividades físicas;

VI – Parques de diversões e similares;

VII – Templos religiosos;

VIII – Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipais de Saúde.

Art. 4° As repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, por meio dos Secretários ou dos responsáveis, deverão exigir a comprovação da imunização contra a COVID-19, nos termos do presente Decreto.

§ 1° As atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino, por meio de seus Diretores, Coordenadores ou demais responsáveis, deverão exigir, para os servidores públicos que ali trabalham, a comprovação da imunização contra a COVID-19 ou de testagem negativa.

§ 2° Os servidores públicos que desrespeitarem e descumprimento do quanto exigido no presente Decreto, poderão sofrer as sanções cabíveis previstas na Lei Complementar Municipal n° 1.673, de 03 de outubro de 2006, após o devido processo legal, nos termos da citada Lei.

Art. 3° Caberá as autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4° Sem prejuízo dos demais dispositivos deste Decreto e dos Decretos Municipal n° 5.657, de 16 de agosto de 2021 e 5.689, de 04 de outubro de 2021, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

Art. 5° Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

Art. 6° Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7° O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 8° Os estabelecimentos e eventos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto ficarão sujeitos às penalidades constantes do artigo 19 e 20, do Decreto Municipal n° 5.657, de 16 de agosto de 2021.

Art. 9° Ficam recomendados ainda a aplicação dos demais protocolos sanitários preconizados pelo Estado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantida as disposições contidas nos Decretos Municipal n° 5.657, de 16 de agosto de 2021 e 5.689, de 04 de outubro de 2021, desde que não estejam em contrário deste, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de dezembro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....